

RECEBI O ORIGINAL
Em 18/09/2020
Danielle Braga Costa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
85
MM

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 002/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: JOÃO DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR

EMBARCAÇÃO: "JOÃO ETELVINA I"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Expedicionários, nº 20, Aptº. 1301, Edifício Aruba, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 000.868.512-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3658-3851

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3556/T/14

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas


CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus, **18 SET 2020**


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 002/14-03

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 3556/T/14 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescador.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal nº 9.605/98 e a Lei Complementar nº 053/07.
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer ao Decreto Estadual nº 39.125/18, de 14 de junho de 2018 e Decreto Estadual nº 31.151/11, que disciplina a pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo sólido gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.